

(RR-301-10)

Proc. 10.668/35.

A C Ó R D ã O

1940

ACT/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são partes, como embargante, o Sindicato dos Operários e Empregados de Construção Naval, procurador de Benedito Mariano Tavares, e, como embargada a Primeira Câmara deste Conselho:

CONSIDERANDO que a Companhia Comércio e Navegação é a antiga Pereira Carneiro Companhia Limitada a qual, tendo passado por uma transformação, transfere a parte "Vila Pereira Carneiro" na forma de escritura de fls. 59, o que não autoriza a que se considerem também transferidos com a referida escritura os empregados que já gozavam de estabilidade funcional;

CONSIDERANDO que, no entanto, no processo não ha sequer prova de que o reclamante fosse empregado da "Vila Pereira Carneiro";

CONSIDERANDO que, embora a Companhia Comércio e Navegação costume alegar, contra empregados que reclamam o direito à estabilidade, não serem eles associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, a razão não procede, pois, o decreto que estabeleceu a garantia da estabilidade para os empregados das empresas de navegação marítima e fluvial é muito anterior à criação do referido Instituto;

CONSIDERANDO que, assim sendo, não ha porque subordinar a garantia da estabilidade à qualidade de associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos acima e da jurisprudencia já firmada em casos identicos por

Rec. 10.668/35-

- 2 -

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

este Conselho, é insustentável o acórdão embargado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para julgar procedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 24/ 7 / 1940.